



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 33/2025

Sarzedo, 12 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos em:	13 / 08 / 2025
Hora:	14 : 59
<i>[Assinatura]</i>	

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Sra. projeto de Lei Complementar que *"Dá nova redação ao §7º do art. 133 da Lei Complementar nº 25/2004 que dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo e dá outras providências"*.

Pretende-se modificar o inciso I do §7º para excluir a previsão de que o fracionamento das férias *"deverá ocorrer no 1º (primeiro) ou no 16º (décimo sexto) dia do mês referente ao gozo"*.

Ainda no que tange ao §7º, pretende-se a alteração do inciso II para permitir a concessão em períodos de 20 (vinte) dias, seguidos de outros 10 (dez), haja vista que a legislação atual restringe a concessão fracionada exclusivamente em períodos de 10 (dez) dias, seguidos de outros 20 (vinte), excluindo-se ainda a previsão de que o fracionamento das férias *"deverá ocorrer no 1º (primeiro) ou no 11º (décimo primeiro) dia do mês referente ao gozo"*.

Não obstante, acrescenta-se ao art. 133 o inciso III para conceder ao servidor a liberalidade de escolha quanto à data de início e término do gozo de férias, devendo, todavia, usufruir do benefício dentro de um único mês civil, não sendo permitido iniciar-se em um mês e findar-se em outro.

Por fim, modifica-se o § 10º do artigo em referência para estabelecer que aos servidores que compõem a carreira do magistério e/ou desempenham suas funções nos estabelecimentos de ensino ou no transporte escolar, o adicional de 1/3 de férias anuais será pago no mês de janeiro.

Não há qualquer impacto orçamentário na alteração solicitada por meio do projeto ora apresentado.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Renovo integralmente a Vossa Senhoria e bem assim aos demais Vereadores, votos de apreço.

Atenciosamente,


Rita de Cassia das Graças Santos

Prefeita Municipal

Ao Senhor

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Vereador Presidente da Câmara de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART. 133 E ACRESCENTA O INCISO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, O PLANO DE CARGOS E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 7º do art. 133 da Lei Complementar nº 25/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 - (...)

§ 7º (...)

I - 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias consecutivos;

II - 01 (um) período de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias consecutivos, ou vice versa;

III- os períodos de férias fracionados deverão ser usufruídos integralmente dentro de um único mês civil, não sendo permitido que o gozo tenha início em um mês e término em outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 10º - Para os servidores que compõem a carreira do magistério e/ou desempenham suas funções nos estabelecimentos de ensino ou no transporte escolar, o adicional de 1/3 de férias anuais será pago no mês de janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.